

Processo Nº 02/2019

Data 08 / Fevereiro / 2.019

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo



Município de Cândido Rodrigues

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Assunto: Altera a forma de provimento do cargo de Diretor
de Escola, e dá outras providências.

Classificação: Autógrafo nº 1.278
Projeto de Lei nº 1.640/2019

ANO 2.019



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

- AUTÓGRAFO N° 1.278 -
- Projeto de Lei n° 1.640/2019 -

À Câmara Municipal de Cândido Rodrigues Autoriza

“Altera a forma de provimento do cargo de Diretor de Escola, e outras providências.”

ARTIGO 1º - Fica a forma de provimento do cargo de **Diretor de Escola**, criado pela Lei Municipal n° 767, de 12 de agosto de 1991 (Estatuto do Magistério Municipal), com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n° 948/98 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério), alterada para de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, observados os seguintes requisitos legais:

I. **Remuneração:** R\$ 2.563,75, o equivalente à remuneração inicial da Tabela I, 40 horas semanais, da escala de remuneração da classe de suporte pedagógico, vedado, no entanto, a progressão funcional a qualquer título;

II. **Jornada de trabalho:** 40 horas semanais;

III. **Requisitos de admissão:** licenciatura plena em pedagogia ou pós graduação na área de educação e tempo mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério municipal ou estadual.

IV. **Atribuições do cargo:** O exercício profissional do Diretor requer a capacidade de realizar ações que promovam a melhoria da qualidade da escola e o comprometimento com a promoção das aprendizagens dos alunos na perspectiva da educação inclusiva, garantindo a todos oportunidades de desenvolvimento de suas potencialidades, em especial as que propiciem a formação integral do aluno, preparando-o para uma atuação ética, sustentável e transformadora na vida pessoal, social, política e no mundo do trabalho e, ainda:

a) Promover valores e princípios democráticos e participativos, éticos, de inclusão, de justiça e equidade;

b) Implementar a política educacional da Secretaria Municipal de Educação;



Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 28 DE JANEIRO 2019.

“Altera a forma de provimento do cargo de Diretor de Escola, e dá outras providências”.

Cândido Rodrigues, São Paulo, SP, 28 de Janeiro de 2019.

de Escola, o cargo de Diretor de Escola, criado pelo Decreto Municipal nº 1.234, de 1991, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.345, de 1992, e alterado para observados os

ANTONIO CLÁUDIO FERREIRA
Município de Cândido Rodrigues, São Paulo, SP, 28 de Janeiro de 2019.

Duas usagens
1) ~~Duas~~ abtenção
2) Idem

Município de Cândido Rodrigues, São Paulo, SP, 28 de Janeiro de 2019.

do cargo de Diretor de Escola, criado pelo Decreto Municipal nº 1.234, de 1991, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.345, de 1992, e alterado para observados os

equivalente à remuneração inicial da Tabela I, 40 horas semanais, da escala de remuneração da classe de suporte pedagógico, vedado, no entanto, a progressão funcional a qualquer título;

II. Jornada de trabalho: 40 horas semanais;

III. Requisitos de admissão: licenciatura plena em pedagogia ou pós graduação na área de educação e tempo mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério municipal ou estadual.

IV. Atribuições do cargo: O exercício profissional do Diretor requer a capacidade de realizar ações que promovam a melhoria da qualidade da escola e o comprometimento com a promoção das aprendizagens dos alunos na perspectiva da educação inclusiva, garantindo a todos as oportunidades de desenvolvimento de suas potencialidades, em especial as que propiciem a formação integral do aluno, preparando-o para uma atuação ética, sustentável e transformadora na vida pessoal, social, política e no mundo do trabalho e, ainda:

a) Promover valores e princípios democráticos e participativos, éticos, de inclusão, de justiça e equidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES



Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

b) Implementar a política educacional da Secretaria Municipal de Educação;

c) Liderar a ação coletiva de elaboração, implementação, avaliação e redirecionamento da proposta pedagógica da escola assegurando o direito à educação para todos os estudantes e o desenvolvimento de competências e habilidades dos profissionais que trabalham sob sua coordenação; e

d) Implementar processos que evidenciem a transparência na gestão escolar e que estejam em consonância com os princípios que regem a administração pública.

ARTIGO 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 28 de janeiro de 2019.

Falchi

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

Cant → 1278

PL → 1640/2019

Proc → 02/2019

Op → 006/2019

APROVADO

em 1ª e 2ª discussões
por maioria de votos
data 07 / 02 / 2019

PRESIDENTE DA CÂMARA

Obs: absteram-se da votação os Edis:
Antonio Lima Galbardi, Marlon Henrique
Bordenal de Oliveira e Roberto

Carlos Baesso

auxante → Vereadores Maria Luiza

Ribeiro Funchi



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

**MENSAGEM Nº 02/2019 – DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
Cândido Rodrigues, em 28 de janeiro de 2019.**

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Altera a forma de provimento do cargo de Diretor de Escola, e dá outras providências”**, para que seja apreciado em regime de urgência, em sessão extraordinária.

Sem mais para o momento, aproveito da oportunidade para renovar à Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JAIRO DRAPE
DD Presidente da Câmara Municipal de
CÂNDIDO RODRIGUES - SP

Recebi
MBA
29/01/2019



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO E DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em relação aos seguintes projetos de Leis e Resoluções:

Projeto de Resolução 093\2019 que: *"Concede revisão geral anual (RGA), aos servidores ativos da Câmara Municipal, e dá outras providências"*.

Projeto de Resolução 094\2019 que: *"Dispõe sobre a alteração dos artigos 178, §1 e 181, § 2, ambos do Regimento Interno, e dá outras providências"*.

Projeto de Lei Complementar 001\2019 que: *"Altera dispositivo da Lei Municipal n. 1.101/2005, que concede vale alimentação aos servidores públicos municipais, e dá outras providências"*.

Projeto de Lei Complementar 002\2019 que: *"Altera a forma de provimento do cargo de diretor de Escola, e dá outras providências"*.

Projeto de Lei 003\2019 que: *"Autoriza a doação de bens móveis inservíveis da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências"*.

Projeto de Lei 004\2019 que: *"Institui no Município de Cândido Rodrigues o dia do Rotariano, e dá outras providências"*.

Projeto de Lei 005\2019 que: *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que especifica, e dá outras providências"*.

Projeto de Lei 006\2019 que: *"Dispõe sobre a denominação de Próprio Municipal que especifica, e dá outras providências"*.

Atendendo ao que dispõem os artigos 77, inciso I, alínea "a" e art. 78, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a", todos do Regimento Interno, as Comissões Permanentes, por economia procedimental, lavraram pareceres conjunto, o que se faz da seguinte forma:



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

Na toada do parecer jurídico, entendemos que tais projetos encontram-se aptos a tramitarem pelo Plenário, pois, do ponto de vista financeiro e legal, nenhum óbice se evidencia, razão pela qual, opinamos no sentido de admitir a sua regular tramitação pelo plenário, respeitado é claro, a autonomia do Plenário.

Candido Rodrigues, 04 de fevereiro de 2018.

Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

Presidente: João Luiz Lacruz

Vice-Presidente: Antônio Aparecido Falchi

Secretário: Fabricio Antonio Roncolli

Membros da Comissão de Orçamento, Contabilidade, Planejamento:

Presidente: Fabricio Antonio Roncolli

Vice-Presidente: Sérgio Carlos Sandrin

Secretário: Antônio Aparecido Falchi